



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Brasília, 18 de setembro de 2018.

Senhor José Baptista de Carvalho Neto, Presidente da  
Câmara Municipal de Bebedouro – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do  
Ofício OEC/354/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela  
Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação  
foi remetida à **Comissão de Educação, Cultura e Esporte** do Senado  
Federal para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2018, que  
“*Altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para ampliar os recursos  
disponíveis para a educação especial.*”.

Atenciosamente,

  
*Luiz Fernando Bandeira de Mello*  
*Secretário-Geral da Mesa*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## MOÇÃO Nº 189/2018

Senhor Presidente,

**Considerando** o movimento nacional, encabeçado pela Dr<sup>a</sup> Lair Moura Sala Malavila Jusevicius, pela aprovação, no Senado Federal, do Projeto de Lei n. 18/18, aprovado pela Câmara dos Deputados sob n. 3.042/15, com o que o valor per capita de repasse à Educação Especial, que atualmente é de 20% maior que o de repasse à Educação Comum, passa a ser de 30%;

**Considerando** que, apesar de bem-vindo, esse aumento de 10% no valor per capita repassado pelo FUNDEB à Educação Especial ainda não resolve os graves problemas enfrentados por esta, longe disto, ainda está bem distante dos gastos ou investimentos necessários à continuidade dos relevantes e imprescindíveis serviços prestados aos alunos especiais pelas entidades filantrópicas, como a APAE e a APRAESPI, tanto que não têm como pagar a professores e auxiliares de classe nem arcar com outras despesas;

**Considerando** que o valor per capita ideal de repasse à Educação Especial seria 4x (quatro vezes) o valor per capita de repasse à Educação Comum, o que não somente é justo e fundamental à Educação Especial, como perfeitamente viável, já que as classes desta comportam no máximo 8 (oito) alunos, ao passo que as classes da Educação Comum comportam 32 (trinta e dois) alunos, o que nos leva à conclusão de que, se o valor per capita de repasse à Educação Especial fosse 4x (quatro vezes) o valor per capita atualmente repassado pelo Fundo à Educação Comum (R\$ 358,69), teríamos um gasto ou investimento de R\$ 11.478,08 tanto numa classe de 32 alunos da Educação Comum quanto numa classe de 8 alunos da Educação Especial, como demonstra este cálculo simples:  $R\$ 358,69 \times 32$  e  $R\$ 1.434,76 \times 8$ ;

**Considerando** que a política governamental de incluir alunos com deficiência, ainda que comprometidos com o ensino, em escolas e classes comuns não tem surtido o efeito desejado em relação à frequência e ao aprendizado de tais alunos;

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Solicitamos à Mesa, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimentais, que dê ciência da presente MOÇÃO DE APELO ao Senado Federal, na pessoa do Presidente, Exmº Sr. Eunício Lopes de Oliveira, para que, pelo bem de nossos alunos especiais, a egrégia Casa de Leis adite e aprove com urgência o PL 18-18, aprovado pela Câmara dos Deputados sob n. 3.042/15, para que o valor per capita de repasse pelo FUNDEB à Educação Especial passe a corresponder a 4x (quatro vezes) o valor repassado pelo Fundo à Educação Comum.**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de julho de 2018.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
SOLIDARIEDADE

**Fernando José Piffer**  
PSDB

**Carlos Renato Serotine**  
SOLIDARIEDADE

**Jorge Emanuel C. Rocha**  
PSD

**Juliano Cesar Rodrigues**  
PSD

**Mariangela F. Mussolini**  
MDB

**Nasser José Delgado Abdallah**  
REDE SUSTENTABILIDADE

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
MDB

**Rogério A. Mazzone**  
PDT

**Sebastiana M. Ribeiro Tavares**  
DEMOCRATAS

**Silvio Delfino**  
PSDB

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200